



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 054/2017 - Pregão Presencial nº 032/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 200/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 057/2017 – Modalidade Pregão Presencial n.º 032/2017 e de outro Rafamed Hospitalar Eireli – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, **Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES, e de outro lado, **Rafamed Hospitalar Eireli – ME**, localizado na Rua Maria Lanziotti Barra, nº 110, Loja, Bairro Santa Cruz, CEP 36.088-230, Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º17.426.885/0001-98, representado neste ato pelo seu sócio administrador Rafael de Almeida Silva, portador do RG nº MG-11.851.052 e do CPF nº 065.829.186-64, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 305, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

1.2 – Forma de execução:

1.2.1 – A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva para os aparelhos e equipamentos do setor de radiologia e mamografia. O Município possui 01 (um) aparelho de raio x em funcionamento, localizado no Centro de Saúde Dona Leonor Sobral; e possui 01 (um) mamógrafo também localizado no Centro de Saúde Dona Leonor Sobral.

1.2.2 - A empresa deverá realizar (01) uma visita mensal com a coordenadora de cada setor, agendando previamente com o responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.2.1 – Em caso de urgência a contratada deverá atender a 01 (uma) chamada de urgência por mês além das visitas previstas no item acima.

1.2.2.2 – Para cada visita a contratada deverá emitir um relatório detalhado descrevendo o serviço executado e com laudo se necessário, assinado e atestado pelo setor responsável.

1.2.3 - A manutenção preventiva deverá: verificar funcionamento de compressor da mama, mamógrafo, processadora, mesa de comando do raio x, ampola, processadora automática que será acompanhada por um responsável do setor. Quando ocorrer troca de peças, as peças defeituosas deverão ser entregues para o responsável do setor.

1.2.4 – A compra das peças é de responsabilidade da Prefeitura, porém é de responsabilidade da empresa contratada a descrição correta das peças para aquisição. Todo serviço de troca deverá estar incluso na proposta de manutenção.

1.2.5 – Os valores propostos deverão incluir todas as despesas de transporte, alimentação, deslocamento e demais gastos referentes à prestação de serviços.

1.2.6 - Será de responsabilidade da empresa a prestação de serviço dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Execução de Serviços.

1.2.7 - As notas de serviço serão entregues a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida com os dados informados na Minuta de Contrato.

DA VIGÊNCIA, VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - O prazo para realização dos trabalhos será até 31 de maio de 2018, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor convencionado é de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais) durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA:- Os preços pactuados serão corrigidos após 12 (doze) meses, período este admitido por lei, com variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela F.G.V. (IGP-M FGV).

Parágrafo Único - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do IGP-M, fica estabelecido em sua substituição, o índice que for divulgado publicamente como substitutivo, ou ainda na hipótese de não determinação deste e não havendo imposição por parte do Governo Federal, outro índice será eleito pelas partes e normalmente aceito no mercado.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- 5.1 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

6.1.1. Fornecer orçamento prévio de peças para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante para aquisição;

Observação: as peças serão adquiridas pela Prefeitura, através de fornecedor específico.

6.1.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

6.1.3. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.1.4. Comparecer à sede da contratante, em caso de solicitação de urgência uma vez ao mês sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 01 dia útil da convocação para correção ou reparação de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

6.1.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

6.1.6. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

6.1.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada;

6.1.8. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

6.1.9. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos consultórios e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.10. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

6.1.11. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

6.1.12 A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte.

6.1.13 Oferecer garantia do serviço prestado por 90 dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se a CONTRATANTE a:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

7.1.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.1.3. Atestar os serviços executados através do setor próprio;

7.1.4. Autorizar a execução dos serviços, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Departamento de Compras, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Das Penalidades:

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

298 – 02.07.01.10.302.0030.2063.3.90.39.00/102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Rafael de Almeida Silva
RAFAMED HOSPITALAR EIRELI – ME.

CONTRATANTE

Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____